



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1654/16  
PLE Nº 018/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 06/02/2018.   
Secretária.

**REDAÇÃO FINAL**

**Inclui al. e no caput do art. 3º da Lei nº 8.266, de 29 de dezembro de 1998 – que dispõe sobre o regime de adiantamento a funcionários da Administração Centralizada, Autarquias e Fundação –, incluindo a aquisição de matrículas de imóveis dos Registros de Imóveis para fins tributários como exceção ao limite de adiantamento de numerário estabelecido nessa Lei.**

**Art. 1º** Fica incluída al. e no caput do art. 3º da Lei nº 8.266, de 29 de dezembro de 1998, conforme segue:

“Art. 3º .....

e) aquisição de matrículas de imóveis dos Registros de Imóveis para fins tributários.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Riacho